



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI Nº 68/2025

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

O **Vereador Aldemar Veiga Junior** (PSD), que subscreve apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que **“Dispõe sobre a realização do teste de cores ‘Ishihara’ visando o diagnóstico do daltonismo em alunos da rede municipal de ensino de Valinhos”**, requerendo a sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, consoante os termos seguintes.

#### **Justificativa**

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais e no uso das nossas atribuições, submetemos à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, que tem como objetivo possibilitar o diagnóstico de daltonismo ou discromatopsia, como também é chamada, já na primeira fase das crianças, por meio da realização de um teste de cores simples, rápido e não invasivo, sendo o método “Ishihara” o mais comum e utilizado para esse tipo de identificação desse distúrbio da visão, que



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

interfere na percepção das cores, afetando a vida dessas pessoas em todo o seu cotidiano e afazeres diários.

Com efeito, a fim de evitar uma descoberta tardia, e, embora é cediço que não há cura para o daltonismo, o seu diagnóstico ainda na infância ou juventude possibilita melhor adaptação dessas crianças, que serão encaminhadas aos órgãos e instituições competentes, determinando o grau em que a percepção das cores é afetada e iniciando o tratamento adequado com lentes, bem como óculos, além de aprender a conviver com essa deficiência visual já detectada, garantindo uma melhor qualidade de vida aos portadores de daltonismo.

Assim, a presente medida visa assegurar às crianças matriculadas na rede de ensino municipal a realizar o teste de cores “Ishihara” para detecção de daltonismo e determinação do grau em que ele afeta a percepção de cores das crianças, por meio da Secretaria de Saúde e/ou do Sistema Único de Saúde (SUS).

Para a detecção, o oftalmologista exibirá ao paciente uma sequência de 32 (trinta e dois) cartões, cada um deles preenchidos por círculos de tonalidades levemente variadas, porém no centro dos cartões ficam agrupados círculos de outra cor que formam determinados números. Esses círculos são facilmente percebidos por pacientes sem alterações visuais e a existência do daltonismo é definido pelo número de acertos. Essa incapacidade em diferenciar as cores pode ser rapidamente diagnosticada em uma consulta oftalmológica, nem sempre acessível às crianças da rede pública de ensino, seja pela ausência da verificação dessa necessidade precoce pelos pais ou mesmo em razão do tempo e/ou obrigações destes.

Dessa forma a importância deste teste é notória, visto que, possivelmente, diversas crianças podem ter um daltonismo não diagnosticado,



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

podendo trazer inegável melhores condições de desenvolvimento e adaptação no decorrer de sua vida.

Por oportuno, importante registrar, ainda, que tal projeto não implica em ônus financeiros ao i. Poder Executivo, visto que o teste é realizado por meio do SUS, assim como eventuais atendimentos dele decorrentes.

Aliás e por fim insta salientar que essa proficiente sugestão dessa medida é do Ilustríssimo Senhor valinhense Fernando Roberto Poli, que foi diagnosticado com daltonismo aos quatorze anos de idade e hoje é um magnífico artista plástico, tendo como objetivo o aprimoramento de legislações em prol das pessoas daltônicas.

Diante do exposto e do indiscutível alcance social contido na presente proposta, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para a sua aprovação.

Valinhos, 24 de março de 2025.

**AUTORIA: VEIGA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI Nº

**Dispõe sobre a realização do teste de cores “Ishihara” visando o diagnóstico do daltonismo em alunos da rede municipal de ensino de Valinhos.**

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É assegurado aos alunos da rede municipal de ensino a realização anual do teste de cores “Ishihara”, visando o diagnóstico do daltonismo e a determinação do grau em que ele afeta a percepção das cores.

**Art. 2º.** As crianças diagnosticadas com daltonismo serão encaminhadas aos órgãos ou instituições competentes para o tratamento adequado.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
Aos

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**  
**Prefeito Municipal**